



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 91/2017, de 31 de Março de 2017.

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Público Municipal – Coordenadora da Merenda Escolar do Município e de outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e,

CONSIDERANDO que a administração municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constante de caput do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 315/2009, de 21 de novembro de 2009, que atualiza e modifica a Estrutura Administrativa do Poder Executivo; e,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de ordenar e dinamizar a Administração Municipal com vistas ao interesse público, no âmbito do Gabinete da Prefeita, e por conveniência ou oportunidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **DANIELE REIS FERREIRA TOMAZ**, portadora do RG. 1.845.424 PI, CPF: 857.491.253-00, para o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 31 de março de 2017.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Lei Municipal 211/2017 de 25 de março de 2017.

INSTITUI E ALTERA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 119 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou coordenadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Tesoureiro(a), menos a conta n.º 39.977-9, que será gerida pelo Diretor(a) do Hospital e pelo Tesoureiro(a), compreendendo:

I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e Hierárquica;

II – A vigilância Sanitária;

III – A Vigilância epidemiológica e ações de saúde do interesse individual e coletivo;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho em comum com órgãos das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II – SUBORDINAÇÃO AO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido e administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Secretário de Finanças, menos a conta n.º 39.977-9, que será gerida pelo Diretor(a) do Hospital e pelo Tesoureiro(a), em conformidade com o disposto do art. 14 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, TESOUREIRO, DIRETOR DO HOSPITAL E TESOUREIRO.

Art. 3º - Atribuições:

I – Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho de Saúde na câmara de vereadores em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas, e ao tribunal de contas e ao ministério da saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme for a exigência de cada órgão;

VI – ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas;

VII – firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos;

VIII – manter contrato com a divisão de contabilidade da prefeitura municipal, a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhar controle e prestação de contas dos recursos alocados;

IX – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de saúde do município;

X – manter em conjunto com a divisão de patrimônio da prefeitura os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

CAPÍTULO IV – TESOUREARIA

Art. 4º - São atribuição da Tesouraria

I – preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas;

II – manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias a execução orçamentária;

III – manter os controles necessários sobre convênios com órgãos federais e estaduais;

IV – controlar os contratos de prestação de serviços;

V – manter os controles e avaliações da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente relatórios de acompanhamento e avaliação da produção;

CAPÍTULO V – RECURSOS

Art. 5º - São Recursos do Fundo;

I – as transferências oriundas da seguridade social de que trata o art. 30, VII da Constituição Federal, dos orçamentos do Estado e do Município;

II – Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com o sistema único de saúde-SUS, e com entidades financeiras;

IV – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração a legislação sanitária, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o município vier instituir;

V – As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços;

VI – rendas eventuais inclusive comerciais e industriais, alienação patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente;

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo;

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiro depende;

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário(a) Municipal de Saúde;

CAPÍTULO VI – ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 6º - Obedecerá o Orçamento, respeitando a lei 4.320/64 e suas alterações

CAPÍTULO VII – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - A execução Orçamentária deverá observar que:

I – após a promulgação da Lei Orçamentária, a Secretaria Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



II – nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária

III – para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do chefe do poder executivo

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O poder executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar para prover as despesas decorrentes do cumprimento das leis

Art. 9º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência indeterminada.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerumenha(PI), 25 de março 2017.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 211/2017, 25 DE MARÇO DE 2017.

Institui e altera o fundo municipal de saúde e dá outras providências.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 211/2017, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 25 de março de 2017.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 211/2015 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

DECRETO Nº 363/2017

Declara no âmbito da Administração Pública Municipal, feriado no dia 13 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Feriado Municipal, nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 13 de abril de 2017.

Parágrafo Único – Serão mantidas as equipes para atendimento dos serviços essenciais de saúde e limpeza pública;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires,
Estado do Piauí, em 11 de abril de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires, 11 de abril de 2017.

Genival Bezerra da Silva
Genival Bezerra da Silva
Prefeito do Município

Francisco das Chagas Castelo Branco
Francisco das Chagas Castelo Branco
Sec. Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA Nº 01.0203/2017
FUNDAMENTO: ART. 24, II, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: Serviços de limpeza de poços artesanais.
CONTRATO nº 01.0203/2017
CONTRATADO: FRANCISCO VALDIR LOPES ME, CNPJ: 07.173.228/0001-22, COM ENDEREÇO NA AV. BERNARDO BEZERRA, 753, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2017
VALIDADE: 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA Nº 01.1303/2017
FUNDAMENTO: ART. 24, I, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: Serviços de extensão secundária 220 Volts.
CONTRATO nº 01.1303/2017
CONTRATADO: J. J. INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.738.622/0001-35, COM ENDEREÇO AV. PETRÔNIO PORTELA, QUADRA 36, LOTE 03, NOVO MILÊNIO, ESPERANTINA-PI.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.754,40 (quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2017
VALIDADE: 60 (sessenta) dias.